PROJETO DE LEI Nº 038/2022

INSTITUI O "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANIMAL NAS ESCOLAS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a criar o "Programa Educação Animal nas Escolas", no âmbito do município, com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais e mães de alunos e profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, o devido conhecimento e educação ao convívio salutar com os animais e com a natureza.

Parágrafo único - O Programa Educação Animal na Escola terá como finalidade defender e difundir os seguintes temas:

I – direito dos animais;
II – bem estar animal;
III – proteção animal;
IV – responsabilidade com os animais;
V – comportamento animal.

Art. 2º - As atividades de que trata esta Lei, consiste em visitas ao CCZ da cidade, palestras com profissionais qualificados, oficinas, apresentação dos animais e suas origens, rodas de conversas para sanar dúvidas, competições, brincadeiras, gincanas ligadas ao tema e afins.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa pública e/ou privada para fins de execução do programa.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, regulamentar o programa e a forma de participação do mesmo quanto à participação e da frequência de participação de cada escola da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - O projeto do Programa Educação Animal na Escola, terá como guia os seguintes objetivos:

a) Fazer do projeto um incentivo para os alunos aumentarem o interesse nas atividades escolares, como também, manter uma boa frequência escolar;
b) Desenvolver a sensibilidade dos alunos para repensar valores éticos e humanitários, tais como empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania, com intuito de quebrar o ciclo de violência;
c) Estimular os alunos a compaixão, ensinando o respeito a todos os seres vivos e a natureza;
d) Proporcionar atividades proativas para desenvolver o senso de responsabilidade e o dever de cuidar do Planeta e de todos os seres vivos;

e) Contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamentos críticos dos alunos sobre a causa animal;

f) Capacitar aos alunos agirem com responsabilidade enquanto cidadãos;

g) Apresentar cuidados básicos com os animais;

h) Apresentar práticas pedagógicas que envolvam conceitos relacionados à questão animal, utilizando de materiais didáticos, facilitando a utilização;

i) Desenvolver conhecimento sobre conceitos relacionados ao bem estar animal;

j) Apresentar o conceito e a necessidade de interdependência entre os seres vivos;

k) Levar conhecimento e desenvolver noções sobre o comportamento animal e a interação com humanos e o meio ambiente em si;

l) Apresentar e divulgar ações do programa educacional.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR VADO SILVA

JUSTIFICATIVA

O Programa Educação Animal nas Escolas irá tratar de uma causa humanitária visando à construção de um conhecimento que transforma e incentiva as práticas da cidadania, da autonomia e da ética, através da realização de projetos, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 5° do presente Projeto de Lei, no qual integram os conhecimentos escolares e a realidade da educação ambiental, entre os alunos e alunas, no que se tange aos animais.

Tem por objetivo incentivar a compaixão, solidariedade, empatia e respeito aos seres vivos e ao meio ambiente como um todo indissociável e desenvolver igualmente um sentimento de admiração e responsabilidade pelo mundo natural, seu meio ambiente e pelos animais que o compartilham.

Em relação ao bem-estar animal, o Projeto Educação Animal nas Escolas será um importante instrumento de aprendizagem, abordando valores que internalizam e definem as escolhas do indivíduo perante a sociedade atual.

Ao apresentar uma nova forma de ver os animais e seus sentimentos, através do Projeto de Lei supracitado, pela sensibilização e conscientização, busca-se uma mudança comportamental transformadora, quando o mesmo aluno que participará das atividades (vide artigos 1º, 2º e 5º, do Projeto Educação Animal nas Escolas) será o promotor e disseminador de práticas que visam melhorar o tratamento dado aos animais, transcendendo o ambiente escolar, transformando-os em potenciais multiplicadores de informações e atividades.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR VADO SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2022

INSTITUI O "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANIMAL NAS ESCOLAS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a crias o "Programa Educação Animal nas Escolas", no âmbito do município, com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais e mães de alunos e profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, o devido conhecimento e educação ao convívio salutar com os animais e com a natureza.

Parágrafo Único. O Programa Educação Animal na Escola terá como finalidade defender e difundir os seguintes temas:

I – direito dos animais;
II – bem estar animal;
III – proteção animal;
IV – responsabilidade com os animais;
V – comportamento animal.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Abr-2022-10:42-039250-1/2

Art. 2°. As atividades de que trata esta Lei, consiste em visitas ao CCZ da cidade, palestras com profissionais qualificados, oficinas, apresentação dos animais e suas origens, rodas de conversas para sanar dúvidas, competições, brincadeiras, gincanas ligadas ao tema e afins.

Art. 3°. O Poder Executivo está autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa pública e/ou privada para fins de execução do programa.

Art. 4°. Cabe ao Poder Executivo, regulamentar o programa e a forma de participação do mesmo quanto à participação e da frequência de participação de cada escola da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5°. O projeto do Programa Educação Animal na Escola, terá como guia os seguintes objetivos:

a) Fazer do projeto um incentivo para os alunos aumentarem o interesse nas atividades escolares, como também, manter uma boa frequência escolar;

b) Desenvolver a sensibilidade dos alunos para repensar valores éticos e humanitários, tais como empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania, com intuito de quebrar o ciclo de violência;
c) Estimular os alunos a compaixão, ensinando o respeito a todos os seres vivos e a natureza;
d) Proporcionar atividades proativas para desenvolver o senso de responsabilidade e o dever de cuidar do Planeta e de todos os seres vivos;
e) Contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamentos críticos dos alunos sobre a causa animal;
f) Capacitar aos alunos agirem com responsabilidade enquanto cidadãos;
g) Apresentar cuidados básicos com os animais;
h) Apresentar práticas pedagógicas que envolvam conceitos relacionados à questão animal, utilizando de materiais didáticos, facilitando a utilização;
i) Desenvolver conhecimento sobre conceitos relacionados ao bem estar animal;
j) Apresentar o conceito e a necessidade de interdependência entre os seres vivos;
k) Levar conhecimento e desenvolver noções sobre o comportamento animal e a interação com humanos e o meio ambiente em si;
l) Apresentar e divulgar ações do programa educacional.

Art. 6°. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo;

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE ABRIL DE 2022
VEREADOR VADO SILVA

JUSTIFICATIVA

O Programa Educação Animal nas Escolas irá tratar de uma causa humanitária visando à construção de um conhecimento que transforma e incentiva as práticas da cidadania, da autonomia e da ética, através da realização de projetos, conforme descrito nos artigos 1°, 2° e 5° do presente Projeto de Lei, no qual integram os conhecimentos escolares e a realidade da educação ambiental, entre os alunos e alunas, no que se tange aos animais. Tem por objetivo incentivar a compaixão, solidariedade, empatia e respeito aos seres vivos e ao meio ambiente como um todo indissociável e desenvolver igualmente um sentimento de admiração e responsabilidade pelo mundo natural, seu meio ambiente e pelos animais que o compartilham.

Em relação ao bem-estar animal, o Projeto Educação Animal nas Escolas será um importante instrumento de aprendizagem, abordando valores que internalizam e definem as escolhas do indivíduo perante a sociedade atual. Ao apresentar uma nova forma de ver os animais e seus sentimentos, através do Projeto de Lei supracitado, pela sensibilização e conscientização, busca-se uma mudança comportamental transformadora, quando o mesmo aluno que participará das atividades (vide artigos 1°, 2° e 5°, do Projeto Educação Animal nas Escolas) será o promotor e disseminador de práticas que visam melhorar o tratamento dado aos animais, transcendendo o ambiente escolar, transformando-os em potenciais multiplicadores de informações e atividades.

Vado Silva
Vereador